



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **PARECER - DMF**

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Versa o presente parecer técnico do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) deste Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, encaminhado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO).

A solicitação de prorrogação de prazo foi encaminhada por "malote digital", por isso é enviada via SEI. Os documentos do pedido são:

- 1 - Ofício nº Nº 11033 / 2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 28 de novembro de 2024 (2078648);
- 2 - Pedido de prorrogação de prazo e plano de ação detalhado (2078649).

Com o intuito de contribuir na análise acerca da solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, o DMF/CNJ analisa os documentos recebidos e remete o presente parecer ao Conselheiro Supervisor deste Departamento.

### **É o relatório.**

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023. A solicitação em comento foi encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO).

Em resumo, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com o fulcro de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares; a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que desde a implementação da Política Antimanicomial,

em fevereiro de 2023, até abril de 2024, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas dos manicômios judiciários e das prisões e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS) sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total, 80% retornou ao convívio familiar e comunitário com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais a partir de levantamento nacional realizado pelo CNJ - Vide [Relatório: Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024.](#)

Segundo [painel de dados do CNJ](#) com informações sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações.

Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 23 com CEIMPA e quatro com GT.

Outro dado relevante, apontado no referido painel, diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde, instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024 no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em território nacional. Com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e pelos outros atores institucionais nas unidades da Federação e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para que fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Com isso, oportunizou-se mais tempo aos estados para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterà: [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

I - a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

II - a descrição das ações já implementadas; ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

III - proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

A partir das novas determinações, o estado requerente apresentou a solicitação para pedir a *“prorrogação de prazo para implantação da Resolução CNJ nº 487/2023 [...] conforme fundamentos constantes de manifestação anexa, produzida a partir de discussões em conjunto com a EAP-Desint e ao Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA/TJTO)”*

Da análise do conteúdo do plano do TJTO, constata-se que foi pleiteada a prorrogação de *mais 6 meses para alcançar o objetivo da resolução, assim como a justificativa e o cronograma com as ações e prazos correspondentes*. Esses 6 meses não contados de novembro de 2024 até maio de 2025.

Afirma-se, ainda, quanto ao contexto local do Tocantins que *“a principal particularidade se encontra na não existência de unidade de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) no território, de modo que as pessoas que cumprem medida de segurança de internação se encontram em Unidades Penais convencionais. Tal situação torna ainda mais necessária a Política Antimanicomial no Estado, solicitando uma atuação que verse sobre a desinstitucionalização dos casos que se encontram nas unidades e que seja fechada a porta de entrada, para que novos casos não sejam direcionado”*. Em suma, as duas principais dificuldades atuais estão na (i) questão da moradia, e na falta de Serviços Residenciais Terapêuticos, que dificultam a possibilidade de inserção dos assistidos nos territórios para o atendimento ambulatorial; e (ii) quanto à porta de entrada, em relação ao fluxo da audiência de custódia, visto que hoje não existe no Tocantins o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC).

O supracitado art. 18-A, inserido pela Resolução CNJ n. 572 de 26/08/2024, prevê a necessidade de apresentação de pedido da unidade federativa levando em consideração a realidade específica da localidade, de forma que as análises de extensão dos prazos devem ser realizadas de forma individualizada, não havendo prazo preestabelecido pelo CNJ.

O TJTO destaca que ainda existem 11 pessoas em cumprimento de medida de segurança de internação, mas que todos os casos estão sendo acompanhados pela EAP-Desinst, instituída no Estado do Tocantins pela Portaria - 579/2024/SES/GASEC no dia 01 de julho de 2024. Além desses casos, há 136 cumprimentos de medidas de segurança de tratamento ambulatorial no Estado do Tocantins, distribuídos em 29 comarcas.

Da análise da justificativa do Plano, as etapas e as ações são fundamentadas, e os prazos pedidos são condizentes com os desafios e etapas que se seguirão, a partir do entendimento advindo da Resolução n. 487/2023. Como já mencionando, a Política Antimanicomial é mais abrangente que o fechamento de HCTP e locais congêneres, uma vez que objetiva reformular os fluxos de atendimento às pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, em atenção aos ditames legais.

Feitas essas observações iniciais, passemos à análise e às ponderações sobre o Plano de Ação. O Plano apresenta oito ações estratégicas, as quais estão detalhadas com as tarefas propostas, prazos, responsáveis, produtos da ação e discussões dos contextos e observações, além, é claro, das metas.

**A Ação 1: Instituição e participação no Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - CEIMPA** é apresentada no plano como uma ação já realizada. Há a informação de que o CEIMPA foi implantado por meio da Portaria Nº 2262/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 09 de agosto de 2024.

**Ação 2: Revisão dos processos de medida de segurança de internação do estado do Tocantins.** A ação teve início em junho de 2024 e é prevista para se encerrar em maio de 2025, ocasião em que se pretende chegar a uma conclusão sobre a manutenção, ou não, das medidas de segurança.

**Ação 3: Articulação com as instituições parceiras para elaboração dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todas as pessoas em medida de segurança e/ou em privação de liberdade em HCTPS ou congêneres, com ou sem a medida extinta, do Estado do Tocantins.** Essa ação tem como meta a elaboração de 21 PTS nos territórios. Informa-se que somente após a implantação da EAP-Desinst foram elaborados os documentos, tendo sido protocolados 11 (onze) PTS, e outros 10 em processo de elaboração. Há também uma descrição quanto ao destino dos 21 casos analisados inicialmente, sendo que dos 11 casos ainda institucionalizados: **a.** 3 (três) casos foi solicitada, pela juíza competente, a reavaliação da medida de segurança, nos quais aguardavam-se a avaliação biopsicossocial por meio das equipes do GGEM e Junta Médica; **b.** 3 (três) casos estão em processo de retorno às família; e **c.** 6 (seis) casos aguardam vagas em Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

Como desafio o TJTO apresenta o número baixo de unidades de Serviço Residencial Terapêutico (SRT), e para o CEIMPA, a solução está na parceria do Tribunal de Justiça do Tocantins e da Vara de Execução de Palmas/TO com a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, para se desenvolver estratégias no sentido da implantação de uma SRT na capital.

**A Ação 4: Elaboração de fluxo para a porta de entrada a partir da audiência de custódia,** informa que, em tese, o fluxograma já está elaborado e foi encaminhado para assinatura da presidência via SEI nº 23.0.000009132-4 em dezembro de 2024. De todo modo, essa ação ainda prevê até o mês de maio de 2025 a formação sobre a audiência de custódia, de responsabilidade do GMF local, e ainda a implantação pela Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU) do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), o que ainda não aconteceu e cujo prazo ainda não está definido - supondo-se que isso ocorrerá até maio de 2025.

**Ação 5: Elaboração de fluxo e metodologia para a desinstitucionalização das pessoas em medida de segurança que ainda estejam em presídios comuns, estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico.** Essa ação tem o mesmo status da anterior, já que o fluxograma também já foi elaborado e encaminhado

para assinatura da presidência via SEI nº 23.0.000009132-4. Essa ação depende de uma interlocução maior com a Política de Assistência Social, e prevê maior intervenção do CEIMPA, com término previsto para maio de 2025.

A **Ação 6: Elaboração de plano para implantação ou qualificação das equipes conectoras, equipes multidisciplinares qualificadas e/ou EAP** informa a meta como concluída em relação à implantação da EAP-Desinst. O produto da ação foi a Portaria nº 579, de 01 de julho de 2024 da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, e hoje relata-se que a EAP-Desinst é referência para todo o território do Tocantins.

A **Ação 7: Elaboração de proposta de formação sobre o tema** traz a expectativa de uma maneira de enfrentamento do tema via capacitação anual sobre a questão. O próximo "*Curso - Atuação em rede na efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário*" e capacitação estão previstos para maio de 2025. Relata-se ainda a realização do curso de "Formação Inicial de Profissionais para a Implantação da Política Antimanicomial no Sistema de Justiça no Estado do Tocantins", vinculado ao produto técnico do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense. O GMF relata que esse curso é a evidência do compromisso acadêmico e profissional da instituição em promover a capacitação especializada dos(as) operadores(as) do sistema de justiça, gestores(as) municipais e profissionais da RAPS. Ao integrar a teoria e a prática no contexto da Política Antimanicomial, o curso teria refletido a perspectiva de contribuir diretamente para a implementação efetiva e humanizada das diretrizes da Lei nº 10.216, de 2001, e da Resolução nº 487 do CNJ, de 2023, no estado do Tocantins. O curso teve o total de 24 horas, tendo certificado 467 pessoas.

Por fim, a **Ação 8 é a implantação do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) em Palmas/TO**. Essa ação ainda está em andamento, e tem a previsão das duas entregas para o mês de maio de 2025, tanto a celebração do Termo de Cooperação como a implantação do SRT na cidade de Palmas. Segundo o plano de ação, hoje, o acordo encontra-se na sua fase de finalização, contudo a locação do imóvel tem sido desafiadora.

Vale um registro elogioso em relação aos prazos estabelecidos no plano, sendo a maioria deles prevendo todas as entregas para maio de 2025, indicando empenho no processo de realizações empreendidas por esse GMF, como por exemplo as articulações com a Universidade Federal do Tocantins, para subsídios teórico-práticos e parceria em formações, com o INSS para realização de mutirão de perícias médicas para recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC), o fomento de subsídios à autoridade judicial nas decisões que envolvam imposição ou alterações do cumprimento de medida de segurança, por meio de projeto específico - Projeto Cuidar em liberdade e a realização de levantamento de demandas de benefício assistencial à pessoa com deficiência bem como situação da inscrição no CADÚnico - ações que figuram no plano como realizadas ou fomentadas pelo Judiciário local.

O plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, tendo em vista a descrição das atividades, com prazo, indicador e meta.

Tendo em vista o prazo relativamente próximo para a implementação total da Resolução, aproximadamente 4 meses, não há outras observações ou recomendações a fazer quanto ao plano apresentado, a não ser uma pequena **ressalva** quanto à falta de prazo em uma ação que diz respeito ao Eg. TJTO, quanto

à porta de entrada na **Ação 4: Elaboração de fluxo para a porta de entrada a partir da audiência de custódia**. Aqui, vale o estabelecimento de um prazo definido, até para se avaliar o cumprimento em maio de 2025.

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJTO, das Varas Criminais, das Varas de Execução Penal, e das Varas com competência para a realização das Audiências de Custódia em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política em questão.

Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente à concessão de prorrogação do prazo até o final de maio de 2025**, tendo em vista a apresentação de tarefas e prazos condizentes com o Estado do Tocantins, e à homologação do Plano de Ação apresentado. Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA, **recomenda-se** que o CNJ seja informado do cumprimento das atividades com indicadores de qualidade **até o final de maio de 2025**.

**É o parecer.**

**Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi**

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS GERALDO SANT'ANA LANFREDI, JUIZ(A) COORDENADOR(A) - DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**, em 24/01/2025, às 17:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2079117** e o código CRC **431B6925**.